

9871/22  
65 (u)

**CONTRATO N.º 1/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 9871/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E  
INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV E A  
EDUCO SERVIÇOS LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

A **Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV**, empresa pública municipal com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada à Rua Vitório Nunes da Mota, 220, 7 e 8 andares - Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sr. **Camila Dalla Brandão**, brasileira, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 0.889.531.579 – SSP - BA, inscrito no CPF nº 104.049.937-61 e pela Diretora Administrativo Financeira, Sra. **Lorraine Lameri Cruz e Silva**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.860.976-SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 103.512.627-33, ambos com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUCO SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Maranhão, 575, Sala 1207 a 1217 Torre Sul – Praia da Costa- Vila Velha ES, inscrita no CNPJ n.º 17.353.409/0001-94, neste ato representada pela Srª. **Jacqueline Fonseca Couto**, brasileira, empresária, Portadora da CI nº M3.555.851 SSP/MG e CPF nº 584.755.916-04, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 30 “caput”, da Lei 13.303/2016, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 9871/2022, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Contratação da empresa Educo Serviços LTDA, licenciada exclusiva junto a TOTVS, para prestação de serviços de 48 horas de Suporte Técnico local do sistema TOTVS “RM”, conforme especificações e quantidades indicadas neste Termo de Referência para atender a CDTV.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1 Quadro Demonstrativo**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Horas Estimadas	Taxa Horária R\$	Valor Total	Forma de Pagamento
01	Suporte Técnico Local	48	184,00	R\$ 8.832,00	Duas parcelas de R\$ 4.416,00

2.2 O serviço de Suporte Técnico Local poderá ser prestado nas dependências da CDTV ou remotamente.

2.3 A equipe técnica designada pela Contratada, deverá customizar toda estrutura de SQL de modo a atender a especificação contida no Anexo V da Instrução Normativa 68/2020. Para isso deverá manter contato com a equipe designada para essa finalidade pela Contratante.

2.4 O serviço deverá ser executado de modo a permitir o cumprimento do prazo de 31/01/2022 junto ao TCEES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

3.1 A contratação rege-se-á pela proposta comercial e a Lei 13.303/16, em especial o disposto no art.30, que trata de inexigibilidade de licitação:

3.1.1 A Educo Serviços LTDA é a empresa franqueada pela TOTVS S/A para atuar técnica e comercialmente no Estado do Espírito Santo. Assim, entende-se que o meio adequado é a contratação direta por inexigibilidade.

3.1.2 No caso, as soluções ofertadas pela TOTVS, é disponibilizado exclusivamente pela empresa, conforme carta de exclusividade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

---

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, **Classificação Funcional: 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção da CDTV) - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.08 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.0000 (Recurso Próprio – CDTV).**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

---

6.1 O valor da hora para a prestação dos serviços é de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais). Para atendimento dessa demanda foi estimado um total de 48 horas, totalizando R\$ 8.832,00 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais).

6.2 O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

---

7.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato.

7.2 Nos preços unitários e totais dos serviços propostos, deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação, à CDTV, de nota fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, devidamente comprovados pela fiscalização designada pela Diretoria Administração e Finanças, devendo constar o número do processo administrativo, e o número de horas de consultoria/mês do contrato, para fins de recebimento.

8.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado em duas parcelas, correspondendo ao consumo de horas executadas, apurado pela fiscalização.

8.3 O pagamento dos serviços prestados será efetuado em 30 dias e somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, das certidões negativas de débito com a Fazenda Pública Municipal de Vitória, bem como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90) e prova de Regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8212/91).

**8.4 Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.**

8.5 É expressamente vedado ao CONTRATADO cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.6 A CDTV poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do contrato.

8.7 Não será admitida em qualquer hipótese a antecipação do pagamento.

8.8 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço/Fatura.

8.9 Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor de mora}$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

---

**9.1 COMPETE À CONTRATADA:**

9.1.1 Executar o serviço ajustado no objeto deste termo de referência;

9.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

9.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no presente Contrato;

9.1.4 Manter os prazos ajustados no Contrato e proposta comercial;

9.1.5 Solicitar, por escrito, o envio de informações e elementos à execução do objeto contratual;

9.1.6 Apresentar sempre que solicitado pela CDTV, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;

9.1.7 Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE;

9.1.8 Assumir total responsabilidade pela execução total dos serviços, se responsabilizando por danos causados ao CONTRATANTE, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na execução dos serviços;

9.1.9 A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

**9.1.10 Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.**

9.1.11 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal com qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

9.1.12 Assegurar a precisão e confiabilidade das informações por ela recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações;

9.1.13 Assumir as despesas com a locomoção de seus técnicos, estando vedada a cobrança de taxa de visita;

9.1.14 Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que advenham da execução deste contrato;

9.1.15 Em decorrência dos dispositivos contratuais, indenizar a CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelida a desembolsar em favor dos referidos empregados da CONTRATADA, seja a que título for mesmo se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função do presente ajuste;

## 9.2 COMPETE À CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

9.2.2 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do serviço;

9.2.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

9.2.4 Disponibilizar o acesso às informações técnicas, de forma a permitir o desenvolvimento dos trabalhos propostos, assinando documentos e fornecer representações formais solicitadas pelo Contratado;

9.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato conforme especificação técnica e demais condições constantes deste Contrato e proposta;

9.2.6 Indicar, formalmente, um gestor para acompanhamento da execução contratual;

9.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA, quando necessários à prestação de seus serviços;

9.2.8 Assinar e encaminhar contrato formal, com as condições deste contrato e as especificações da proposta comercial, para assinatura da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

10.2 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

### 10.3 Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

d) **Multa Compensatória:** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada respectivamente.

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

Handwritten signatures and initials on the right margin.

**10.5** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão parcial ou total da mesma.

**10.6** As sanções previstas nos itens 10.2 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis para recurso;

**10.7** Contra a decisão de aplicação de penalidade, o licitante registrado poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo ora fixado de 10 (dez) dias úteis.

**10.8 A sanção prevista no item 10.4, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:**

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

**10.9** A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.10** Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**10.11** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por empregado público da CDTV designado especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.

**10.2** - O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.

**10.3** – O gestor/fiscal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**10.4** - A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

**10.5** – Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
  - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
  - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CDTV;
  - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTV;
  - e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
  - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - i) Razões de interesse da CDTV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
  - j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo entre as partes, como determina o art. 72 da Lei 13.303/2016. Os termos e limites da alteração obedecerão ao previsto no art. 81 da referida lei, especialmente nos seguintes casos:

- I) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- III) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Companhia de Desenvolvimento,  
Turismo e Inovação de Vitória

IV) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação a eventual cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

V) para restabelecer a relação pactuada inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato como prevê o inciso VI, do art. 81, da Lei 13.303/16.

**13.1.1** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, incluído alteração do regime de execução, para melhor adequação técnica aos objetivos da CDTIV. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**13.2** As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**14.1** Integra o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, assim como o Termo de Referência, estando as partes aos mesmos vinculados.

**14.2** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por meio eletrônico (e-mail), no endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

**14.3** As comunicações feitas por e-mail deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.4** O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.5** A natureza da presente contratação é de mera prestação de serviços não envolvendo mão de obra de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

---

**15.1** É competente o foro de Vitória/ES para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja”.

**15.2** E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

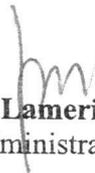


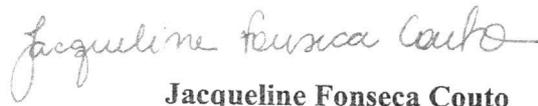
Companhia de Desenvolvimento,  
Turismo e Inovação de Vitória

7071/22  
69

Vitória - ES, 13 de janeiro de 2022.

  
**Camila Dalla Brandão**  
Diretora-Presidente

  
**Lorraine Lameri Cruz e Silva**  
Diretora Administrativo-Financeira



**Jacqueline Fonseca Couto**  
**Sócia - Proprietária:**  
**EDUCO SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

